



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL DE Nº 1.858 DE 31 DE OUTUBRO DE 2006.

Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Poder Legislativo de Valença e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora.

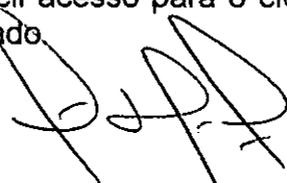
O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Imprensa Oficial com a denominação de Diário Oficial do Poder Legislativo, com publicação simultânea em meio impresso e eletrônico, através de provedor de Internet banda larga de domínio público e sistema (software) de fácil acesso para o cidadão e órgãos de controle externo.

Art. 2º - Serão publicados no Diário Oficial do Poder Legislativo os atos da administração-pública -- Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, Avisos de Editais de Licitação, Leilões, Termos de Inexigibilidade e de Dispensa de Licitações, Resumo/extrato dos contratos e convênios, Resumo das atas, Atos da mesa ou do Presidente, Relatórios de Gestão Fiscal e Resumindo de Execução Orçamentária e suas versões simplificadas, além de outros atos sujeitos à publicação.

Art. 3º - Os atos da administração do Legislativo só produzirão efeitos após a sua publicação na Imprensa Oficial.

Art. 4º - A implantação da Imprensa Oficial em meio impresso e eletrônico, enquanto não executado diretamente pelo Poder Legislativo, deverá ser executado por locação de serviços e de sistema, de entidade que não tenha fins lucrativos, seja responsável estatutariamente pelo desenvolvimento institucional da municipalidade, objetivando sua modernização e efficientização e que disponha de provedor de Internet banda larga de domínio público e sistema (software) de fácil acesso para o cidadão e os órgãos de controle externo, com preço compatível com o mercado.


Valença





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Parágrafo Único – Não sendo localizado no Estado, entidade com a natureza e o perfil de que trata o caput deste artigo, a contratação dos serviços será feita mediante processo licitatório.

Art. 5º - O Diário Oficial do Poder Legislativo poderá ter primeira página, em formato A4, para publicação oficial de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

§ 1º - O Diário Oficial Legislativo – poderá ser editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições numeradas em algarismo romano e as páginas numeradas em algarismos numéricos e datadas.

§ 2º - Poderá ser editado edição extra do Diário Oficial do Poder Legislativo – para a divulgação de atos em caráter de urgência.

§ 3º - O Diário Oficial do Poder Legislativo – terá o mínimo de uma página e número ilimitado de páginas.

Art. 6º - A impressão, circulação e publicação dos conteúdos na Impressão Oficial serão de responsabilidade do Legislativo e deverá ser impresso, utilizando-se do serviço de Internet, por qualquer cidadão e pelos Órgãos de controle externo.

Art. 7º - O Legislativo deverá instituir, por ato oficial, uma comissão composta de três membros integrantes do Controle Interno, da Contabilidade e da Administração ou do Gabinete para organizar, selecionar e remeter para a publicação, nos prazos legais, os atos da Administração Pública.

Art. 8º - Fica criado o site oficial do Poder Legislativo, contendo informações de interesse do Legislativo, a imprensa oficial impressa e eletrônica e o sistema de cadastro de fornecedores on-line, para atender o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - O cadastro de fornecedor de que trata o caput deste artigo será regulamentado por ato de cada Poder.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

§ 2º - Enquanto não executado diretamente o site do Município ou se ele não dispuser do sistema de que trata esta Lei, poderá terceirizar ou locar os serviços, observando o disposto no art. 5º, desta Lei.

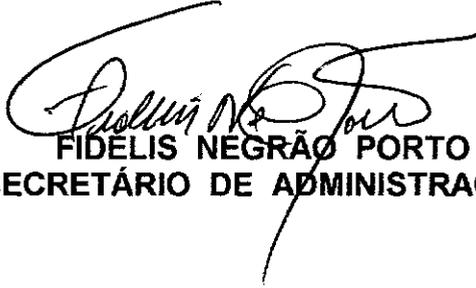
Art. 9º - Os casos omissos que não impliquem em alteração dos termos desta Lei serão regulamentados por ato do Presidente do Legislativo.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 07 de novembro de 2006.



CLÁUDIO MÁRCIO SANTOS QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL



FIDELIS NEGRÃO PORTO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

